



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

01/

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2907 PROJETO DE LEI Nº 40/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

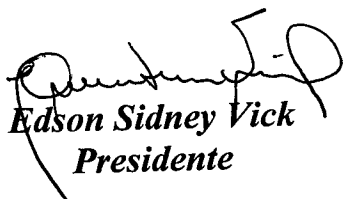
Artigo 1º – Fica instituído no Município de Pirassununga, o “**DIA DOS MOTOQUEIROS**”, em homenagem aos motoqueiros do Município

Artigo 2º – O “**DIA DOS MOTOQUEIROS**” instituído pelo artigo anterior, será comemorado no dia 08 de dezembro de cada ano, em razão do “Dia da Piracema”.

Artigo 3º – Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Agosto de 2.000.

  
**Edson Sidney Vick**  
Presidente



02/16

PROJETO DE LEI Nº 40/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

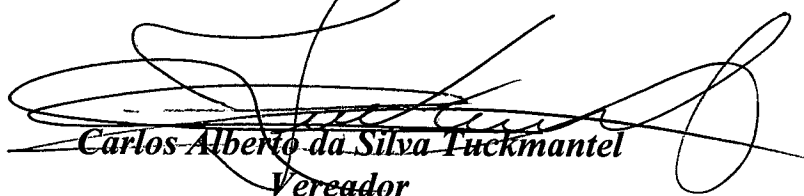
Artigo 1º – Fica instituído no Município de Pirassununga, o “**DIA DOS MOTOQUEIROS**”, em homenagem aos motoqueiros do Município.

Artigo 2º – O “**DIA DOS MOTOQUEIROS**” instituído pelo artigo anterior, será comemorado no dia 08 de dezembro de cada ano, em razão do “Dia da Piracema”.

Artigo 3º – Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Maio de 2.000.

  
*Carlos Alberto da Silva Tuckmantel*  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 05 de 2.000

  
Presidente



03  
/

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Pirassununga tem por tradição a comemoração do “Dia da Piracema” no dia 08 de dezembro de cada ano, aproveitando esta data gostaríamos de inserir no calendário municipal o “*Dia do Motoqueiros*”.

No entanto, iríamos com este evento dar mais vida, mais ânimo, uma opção a mais para atrairmos para o Município turistas de toda região, e passaríamos a ter uma segunda opção de confraternização e descontração para os munícipes, sendo que o número de amantes do motociclismo é imenso tanto no meio dos jovens como dos adultos.

Por isso precisamos inovar e buscar formas e maneiras de se propiciar entretenimento e diversão para nossa população que tanto reclama do comodismo por parte dos administradores municipais.

Dessa forma, pela propositura, o Executivo deve regulamentar em sessenta (60) dias a forma de comemoração, com tradicional passeata pelos motoqueiros.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 23 de Maio de 2.000.

  
Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

04/16


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2000, de autoria do Carlos Alberto da Silva Tuckmantel, que visa instituir no Município de Pirassununga, o “**DIA DOS MOTOQUEIROS**”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2000.

  
Waldir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

– LEI Nº 3.000/2.000 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica instituído no Município de Pirassununga, o “DIA DOS MOTOQUEIROS”, em homenagem aos motoqueiros do Município.

Artigo 2º) – O “DIA DOS MOTOQUEIROS” instituído pelo Artigo anterior, será comemorado no dia 08 de dezembro de cada ano, em razão do “Dia da Piracema”.

Artigo 3º) – Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação, o Poder Executivo, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente Lei.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2.000

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
cso/.